



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 1075/2022.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE TRABALHO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solange Back, Prefeita de Anitápolis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município de Anitápolis, que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho destinado a atender estudantes do município regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino Médio e Superior.

Art. 2º O Programa instituído pelo Artigo anterior suprirá as necessidades dos serviços do Poder Público Municipal com trabalhos burocráticos, administrativos, braçais, informática, auxiliar e outras necessidades.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de estagiário, no âmbito da educação municipal, para exercer o cargo de segundo professor.

Art. 3º Para que a Bolsa de Trabalho seja fornecida, os interessados deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

I - Estar matriculado e frequentando regularmente as aulas;

II - Possuir idade mínima de 14 anos;

III - Ter disponibilidade de tempo em horário pré-determinado para suprir as necessidades das respectivas Secretarias Municipais;

IV - Ter bom aproveitamento escolar, para o qual o bolsista deverá apresentar bimestralmente, ou em outro período de acordo com a Instituição em que estuda, comprovante de rendimento escolar que não deverá ter nota abaixo da mínima para aprovação por dois bimestres ou outro período consecutivos;

V - Ser morador/Residente de Anitápolis;

VI - A frequência do bolsista está vinculada ao calendário escolar do município, podendo em casos excepcionais, de comum acordo entre as partes, serem estabelecidos outros horários, sem prejuízo dos alunos e do Poder Público;

VII - A carga horária semanal será de até 30 (trinta) horas semanais;

VIII - A Prefeitura não se responsabilizará pelo transporte do Bolsista para o local de trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

IX - No ato de inscrição dos interessados, serão exigidos os seguintes documentos;

1. Preencher ficha de inscrição;
2. Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
3. Declaração de matrícula fornecida pelo estabelecimento escolar onde o aluno estiver matriculado.

X - A Bolsa de Trabalho poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Prefeitura.

Parágrafo único. O valor da bolsa de trabalho será proporcional a sua carga horária, e serão estipulados no edital de seleção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação terá a função de selecionar os candidatos a Bolsa de Trabalho e homologar o resultado.

Art. 5º A Prefeitura poderá conceder até 15 (quinze) Bolsas de Trabalho simultaneamente.

Art. 6º O valor das Bolsas de Trabalho será de:

1. Bolsistas estudantes do Ensino Médio:
- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a carga horária de 30 horas semanais.
2. Bolsistas estudantes do Ensino Superior:
- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anitápolis, 03 de março de 2022.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 24 de fevereiro de 2022.

Jéssica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete